

## MINAS GERAIS

ATO 509/2024 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, DISPENSA, nos termos do Decreto 46.548, de 27 de junho de 2014, da Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária - GAFISA, GAFA IM 653, o servidor Luiz Antônio Vieira Guido, masp 1017646-9, a partir de 06/09/2024.

ATO 511/2024 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal IMA, aos servidores relacionados abaixo:

MASP	Servidor	Carreira	Nível	Grau	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
10178572	DALMO GONCALVES COSTA	FISAG	V	B	V	C	24/08/2024
10176022	LUCELIA VASCONCELOS PAOLINELLI FERNANDES	FISCA	VI	D	VI	E	18/08/2024
10177814	OLICIO JOSE DA SILVA	AUPE	VI	C	VI	D	18/09/2024
11221124	VIVIANE SILVA VILLELA	AGDA	VI	C	VI	D	12/09/2024

ATO 512/2024 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA, a partir das respectivas vigências, nos termos do artigo 16º da Lei nº 15.303/2004, o servidor relacionados abaixo:

MASP	Servidor	Carreira	Nível	Grau	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
10176733	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	FISAG	IV	C	V	A	29/08/2024

ATO 513/2024 - O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, inciso III, do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, CONCEDE direito de opção de vencimento, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterado pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, pelo cargo efetivo acrescido de 50% do valor do cargo em comissão, a partir de 02/09/2024, ao servidor abaixo:

MASP	Servidor	Cargo em comissão	Código
941788-2	EUGENIO PACCELLI LOUREIRO VASCONCELOS	DAI 4	IM 1100115

Antônio Carlos De Moraes  
Diretor Geral

17 1991633 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

### Expediente

#### RESOLUÇÃO SECULT N° 49, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a progressão dos servidores de carreira do grupo de atividades de Cultura e Turismo do Poder Executivo, a que se refere o art. 18 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, §1ºinc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art.18 da Lei nº 15.467/2005 aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, relacionados no Anexo Único desta Resolução:

Art.2 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data das vigências previstas, para regularização funcional.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.  
Leônidas José de Oliveira  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

Anexo Único

MASP	NOME	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROGRESSÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR À PROGRESSÃO	DATA DA VIGÊNCIA
368309-1	Adriana Márcia de Deus	C.E – Gestor de Cultura	Nível III, Grau A	Nível II, Grau B	03/01/2024
1367815-6	Christene Ribeiro da Cunha	C.E – Técnico de Cultura	Nível II - Grau A	Nível II, Grau B	03/07/2024
1367092-2	Edvaldo Ribeiro Cordeiro	C.E – Analista de TV	Nível II - Grau A	Nível II - Grau B	15/06/2024

17 1991311 - 1

#### RESOLUÇÃO SECULT N° 50, 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a promoção pela regra geral aos servidores de carreira do Grupo de Atividades de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005 e da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005 e Decreto 47.745 de 01 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93, §1ºinc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art.1 - Conceder Promoção pela Regra Geral na carreira, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo nos termos do art.19 da Lei nº 15.467/2005 e art.17 da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005 considerando Of. Cofin n.º 0915/2020, conforme abaixo.

NOME	MASP	CARGO EFETIVO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR À PROMOÇÃO	DATA DA VIGÊNCIA
José Enio da Silva	358498-4	C.E - Técnico de Cultura	Nível III, Grau C	Nível IV, Grau A	03/10/2023

Art.2 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência prevista, para regularização funcional.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.  
Leônidas José de Oliveira  
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

17 1991313 - 1

## Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

Presidente: Luiz Henrique Câmara Trindade

#### PORTRÁTIA FAOP N°21/2024

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPAD da Fundação de Arte de Ouro Preto O Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, Decreto Estadual nº 47.922, de 23 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no âmbito da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivos - CPAD, conforme determina o artigo 12 da Lei Estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo artigo 4º, § 2º e artigo 5º, § 1º e 2º do Decreto Estadual nº 46.398/2013.

Art. 2º - A CPAD/FAOP será composta pelos servidores relacionados, sob a presidência do primeiro:

a)Alexandre Freitas Bemfica - Técnico em Cultura (Masp 1.388.139-6);

b)Bartolomeu Fernandes Ferreira - Gestão de elaboração de projetos (Masp 1.552.625-4);

c)César Teixeira de Carvalho - Professor (Masp 1.166.167-5);

d)Solange Maria Ribeiro - Assessora de Gabinete (Masp 1.002.806-6);

e)Patrícia de Souza Sarmento - Gestora de Cultura (Masp 1.466.571-5);

f)Wanessa de Alves de Assis - Técnico de Gestão Proteção e Restauro (Masp 1.153.660-4).

Art. 3º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante publicação, por decisão do titular do órgão ou por solicitação justificada do próprio membro, nesse último caso, desde que autorizado pela chefia imediata e dirigente máximo da Fundação.

§ 2º - No caso de desligamento do servidor da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP, membro da CPAD/FAOP, o setor de vinculação deverá providenciar a substituição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo:

I - Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no arquivo da Fundação de Arte de Ouro Preto, tendo em vista a identificação dos mesmos para guarda permanente, e a eliminação daqueles sem valor probatório e ou informativo;

II - Propor métodos de arquivamento voltados ao melhor aproveitamento do espaço físico disponível, nas unidades da fundação;

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Alessandra Diniz Portela Silveira

### Expediente

#### RESOLUÇÃO SEDESE N° 79, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, conforme Decreto Estadual nº 48.829, de 24 de maio de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e nos termos do Decreto Estadual nº 48.829, de 24 de maio de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância e institui o Comitê Estadual Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para compor o Comitê Estadual Intersectorial de

Políticas Públicas para a Primeira Infância, os seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese

Titular: Alessandra Diniz Portela Silveira

Suplente: Ricardo Alves Assis Dutra

Titular: Eliane Quaresma Caldeira Araújo

Suplente: Carlos Alberto dos Santos Junior

## QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2024 - 5

Art.3º - O valor do cofinanciamento estadual é de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, que serão repassados a cada um dos municípios.

Art.4º - Serão cofinanciados, até o ano de 2025, 68 municípios de Pequeno Porte, para execução dos serviços socioassistenciais ofertados nos Creas municipais.

Parágrafo Único: De acordo com disponibilidade orçamentária do Feas, a expansão do cofinanciamento poderá contemplar mais municípios, dando sequência à lista de municípios que tenham maior incidência de violência/violação de direitos, conforme Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS em Minas Gerais.

Art. 5º - A Sedese disponibilizará o Termo de Aceite para os municípios elegíveis, e em caso de recusa ou ausência de resposta dos municípios, no prazo de 30 dias, a SEDESE convocará os demais municípios na ordem de classificação conforme o Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de CREAS em Minas Gerais.

Art. 6º - O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo de Feas aos FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Art. 7º - Os municípios elegíveis deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigecon-MG - Módulo Saída.

Art. 8º - Os municípios estabelecidos no artigo 2º, ao realizarem o Aceite, devem assumir o compromisso de observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às provisões necessárias para a execução e manutenção dos serviços.

§º - Os municípios estabelecidos no Inciso II do artigo 2º, ao realizar o Aceite, devem assumir o compromisso de implantar o serviço, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às provisões necessárias para sua execução.

§º - A continuidade do repasse dos recursos para os municípios de que trata o §º observará a demonstração da implantação do serviço em até seis meses, a partir do primeiro repasse.

Art.9º - A Sedese editará normas e orientações complementares para os Municípios com procedimentos operacionais para adesão ao Termo de Aceite e implantação dos serviços.

</div